Autos 202600542721 - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapuranga. Documento gerado por Glaucia Regina Ferreira de Godoi Oliveira, em 29/10/2026, às 11:05.
Movimento 2 - Recomendação 2026012103831 - Assinado eletronicamente por Igor de Macedo Felix, em 27/10/2026, às 20:01.

Autos Extrajudiciais n. 202600542721

Recomendação 2026012103831

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993; no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/1993, aplicável subsidiariamente; na Lei Complementar Estadual n. 25/1998; na Resolução CNMP n. 164/2017; e nos arts. 60 a 68 da Resolução CPJ n. 9/2018,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal). Cabe-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição e proteger o patrimônio público e social (art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento formal de atuação extrajudicial, sem caráter coercitivo, por meio do qual o Ministério Público expõe razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão para exortar o destinatário a praticar ou deixar de praticar atos para a melhoria dos serviços públicos e para o respeito aos interesses e bens defendidos pela instituição. Ela serve como mecanismo de prevenção de responsabilidade ou de correção de conduta (art. 60 da Resolução CPJ n. 9/2018);

CONSIDERANDO que a recomendação pode ser expedida nos autos de procedimento administrativo, inclusive para a edição de normas (art. 62, *caput*, da Resolução CPJ n. 9/2018). No caso, sua expedição foi precedida de requisição de informações à Câmara Municipal de Heitoraí, respondida pelo Ofício n. 019/2026, como exige o § 1º do mesmo artigo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos Poderes deve obedecer aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal). A Câmara Municipal, ao administrar seus bens, está igualmente sujeita a esses princípios;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais são bens públicos de uso especial, afetados ao serviço público (art. 99, II, do Código Civil). Sua utilização só se legitima para o desempenho de atividades

institucionais, e são vedados seu uso para fins particulares e sua cessão a pessoas sem vínculo com a Administração;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa utilizar em obra ou serviço particular veículos de propriedade ou à disposição do Poder Público (art. 9º, IV, da Lei n. 8.429/1992). Constitui também ato de improbidade permitir que terceiros os utilizem para esse fim (art. 10, XIII, da mesma lei);

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral proíbe ceder ou usar, em benefício de candidato, partido ou coligação, bens móveis pertencentes à Administração Pública (art. 73, I, da Lei n. 9.504/1997). A ausência de controle sobre a frota oficial aumenta o risco dessa prática em anos eleitorais;

CONSIDERANDO que a Lei n. 4.320/1964 exige registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com a indicação dos agentes responsáveis por sua guarda e administração (art. 94). Exige também o controle interno da Administração (arts. 76 e 77, e art. 74 da Constituição Federal), o que pressupõe registros confiáveis de uso e de consumo de cada veículo;

CONSIDERANDO que o ingresso em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal). A condução habitual de veículos oficiais é atividade permanente, que deve ser exercida por servidor regularmente investido, e não por pessoas estranhas aos quadros da Administração;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n. 202400449729, instaurado para apurar o uso do veículo oficial VW Virtus, cor branca, placa RBK-1268, de propriedade da Câmara Municipal de Heitoraí, pelo particular Pedro Augusto do Amaral. Segundo a notícia de fato que originou a apuração, ele é filho do então Presidente da Casa e teria usado o veículo desde 2023, inclusive para o transporte de pessoas no período pré-eleitoral de 2024;

CONSIDERANDO que a propriedade do veículo foi confirmada junto ao Detran/GO. Além disso, a testemunha Valmir Alves dos Santos, proprietário de posto de combustível em Heitoraí, declarou perante o Ministério Público ter visto Pedro Augusto do Amaral conduzindo o veículo oficial da Câmara em ao menos duas oportunidades;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Heitoraí, pelo Ofício n. 019/2026, de 08/06/2026, informou que o veículo é usado por parlamentares e servidores mediante "solicitação e cronograma de agendamento" apresentados à secretaria legislativa, e que "não há ato normativo que disciplina a

Autos 20260054272 1 - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapuranga. Documento gerado por Glaucia Regina Ferreira de Godoi Oliveira, em 29/10/2026, às 11:05.
Movimento 2 - Recomendação 202601210383 1 - Assinado eletronicamente por Igor de Macedo Felix, em 27/10/2026, às 20:01.

matéria". Informou também que Pedro Augusto do Amaral nunca teve vínculo com a Edilidade e que não foram localizados registros de uso nem comprovantes de abastecimento do veículo entre janeiro de 2023 e agosto de 2024;

CONSIDERANDO que a ausência de regulamento, de registros de uso e de controle individualizado de abastecimento constitui falha estrutural de gestão. Essa falha impede saber quem conduziu o veículo, quando, para onde e com que finalidade, e torna impossível aferir se o combustível pago com recursos públicos foi consumido em atividades institucionais;

CONSIDERANDO que essa falha permite o uso indevido do bem público e independe da responsabilidade individual apurada no inquérito civil de origem. Por isso, exige providências preventivas imediatas por parte da atual gestão;

CONSIDERANDO que a recomendação deve estipular prazo razoável para a adoção das providências, indicadas de forma clara e objetiva (art. 66 da Resolução CPJ n. 9/2018). As providências necessárias têm complexidades distintas: algumas podem ser adotadas de imediato por ato do Presidente, enquanto a criação de cargo e a realização de concurso público dependem de procedimentos mais demorados, o que justifica a fixação de prazos escalonados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode requisitar ao destinatário a adequada divulgação da recomendação, inclusive com sua afixação em local de fácil acesso ao público, e resposta escrita e fundamentada sobre o seu atendimento (art. 67, I e II, da Resolução CPJ n. 9/2018);

CONSIDERANDO que a recomendação, embora não tenha caráter vinculante, dá ao destinatário ciência inequívoca da situação de irregularidade e das providências necessárias para saná-la. Essa ciência poderá ser considerada na avaliação do elemento subjetivo em eventual responsabilização futura;

RESOLVE RECOMENDAR à **CÂMARA MUNICIPAL DE HEITORAÍ**, na pessoa de seu Presidente, Vereador José Carlos Alves Bueno, ou de quem o suceder no cargo, que adote as seguintes providências, nos prazos indicados, contados do recebimento desta Recomendação:

I. DE IMEDIATO

a) proíba, por ato da Presidência, a condução e o uso dos veículos oficiais da Câmara por pessoas sem vínculo funcional com a Edilidade e a sua utilização para fins particulares, político-partidários ou eleitorais;

b) determine que os veículos oficiais permaneçam guardados na sede da Câmara ou em local

Autos 20260054272 1 - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapuranga. Documento gerado por Glaucia Regina Ferreira de Godoi Oliveira, em 29/10/2026, às 11:05.
Movimento 2 - Recomendação 20260121038 31 - Assinado eletronicamente por Igor de Macedo Felix, em 27/10/2026, às 20:01.

oficial fora do horário de expediente, salvo deslocamento institucional previamente autorizado.

II. NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS

c) apresente a esta Promotoria de Justiça resposta escrita e fundamentada informando se acata ou não a presente Recomendação, com as razões de eventual não acatamento (art. 67, II, da Resolução CPJ n. 9/2018);

d) divulgue esta Recomendação, mediante afixação no mural da sede da Câmara Municipal e publicação no seu portal de transparência, e comprove a divulgação a esta Promotoria de Justiça (art. 67, I, da Resolução CPJ n. 9/2018).

III. NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS

e) edite regulamento interno, por resolução ou ato da Mesa Diretora, que discipline o uso dos veículos oficiais. O regulamento deverá definir expressamente os agentes autorizados a utilizá-los e a conduzi-los e as hipóteses de uso, restritas às atividades institucionais. Deverá exigir autorização prévia e formal para cada saída e incorporar as vedações e a regra de guarda previstas no item I;

f) implemente controle de saídas de cada veículo, por livro de bordo, ordem de serviço ou sistema eletrônico equivalente. Cada saída deverá registrar a data, os horários de saída e de retorno, a quilometragem inicial e final, a finalidade, o destino e a identificação e assinatura do condutor e da autoridade que autorizou o deslocamento;

g) passe a exigir e arquivar comprovantes de abastecimento individualizados por veículo, com a identificação da placa, da quilometragem no momento do abastecimento, da quantidade de combustível, do valor e do condutor responsável, de modo a permitir o confronto entre o consumo e os deslocamentos registrados;

h) designe formalmente servidor responsável pela guarda, pela conservação e pelo controle dos veículos oficiais e pela manutenção dos registros previstos nas alíneas anteriores, nos termos do art. 94 da Lei n. 4.320/1964;

i) comprove a esta Promotoria de Justiça a adoção das medidas dos itens I e III, com cópia dos atos editados e dos primeiros registros de uso e de abastecimento.

IV. NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS

j) dê publicidade, no portal de transparência da Câmara Municipal, ao regulamento editado e aos registros mensais de uso e de abastecimento dos veículos oficiais, mantendo-os atualizados;

k) informe se existe o cargo de motorista no quadro de pessoal da Câmara. Se não existir, deverá apresentar projeto de resolução ou de lei para sua criação e comprovar o protocolo a esta Promotoria de Justiça.

V. NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CORRIDOS

Autos 20260054272 1 - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapuranga. Documento gerado por Glaucia Regina Ferreira de Godoi Oliveira, em 29/10/2026, às 11:05.
Movimento 2 - Recomendação 20260121038 31 - Assinado eletronicamente por Igor de Macedo Felix, em 27/10/2026, às 20:01.

l) comprove a adoção das providências para a realização de concurso público para o cargo de motorista, com a contratação da banca examinadora ou a publicação do edital, de modo que a condução habitual dos veículos oficiais passe a ser feita por servidor regularmente investido.

Na hipótese de desatendimento a esta Recomendação, de falta de resposta ou de resposta inconsistente, o Ministério Público adotará as medidas cabíveis para obter o resultado pretendido (art. 68 da Resolução CPJ n. 9/2018). Entre elas estão o ajuizamento de ação civil pública e a apuração de responsabilidade por ato de improbidade administrativa, inclusive no âmbito do Inquérito Civil n. 202400449729 (art. 68, § 1º).

A resposta deverá ser encaminhada pelo Protocolo Eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás, disponível no site https://mpgo.mp.br/protocolo/chave/index, por meio da inserção da chave de acesso 1418B4, com validade até 27/01/2027.

Itapuranga/GO, *data da assinatura eletrônica.*

(assinado digitalmente)

IGOR DE MACEDO FÉLIX

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Igor de Macedo Felix, em 27/10/2026, às 20:01,** e consolidado no sistema Atena em 28/10/2026, às 12:57, sendo gerado o código de verificação 24b2d0c0-b516-013f-5ed5-0050568b6996, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos 202600542721 - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapuranga. Documento gerado por Glaucia Regina Ferreira de Godoi Oliveira, em 29/10/2026, às 11:05.
Movimento 2 - Recomendação 202601210383 1 - Assinado eletronicamente por Igor de Macedo Felix, em 27/10/2026, às 20:01.